



Porto Ferreira

# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

## PROJETO DE LEI N.º 01/2019

*“Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamentos para gestantes e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.”*

Artigo 1º Fica assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas com crianças de colo com até 1 (um) ano e 6 (seis) meses, de vagas preferenciais em estacionamentos de estabelecimentos comerciais privados e instituições de ensino do Município de Porto Ferreira-SP.

Parágrafo único – As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas, devendo ser garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga junto aos estacionamentos que possuam mais de 20 (vinte) vagas.

Artigo 2º Relativamente às instituições de ensino, aplica-se esta lei tão somente àquelas que disponibilizarem vagas de estacionamento ao público em geral, nos números de vagas e respectivas reservas previstas no artigo anterior.

Artigo 3º O descumprimento desta lei pelos estabelecimentos comerciais privados e instituições de ensino do Município de Porto Ferreira ensejará a aplicação de multa em Unidades Fiscais do Município (UFM).

Artigo 4º Ao condutor que desobedecer à reserva de vaga disposta nesta lei será aplicada multa em Unidades Fiscais do Município (UFM).

Artigo 5º As multas previstas nesta lei somente serão aplicadas após 90 (noventa) dias à publicação desta lei.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignatios, 18 de janeiro de 2019.

  
Gideon dos Santos  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

**LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM:** 21/01/2019

**DESPACHO:** AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REPOSIÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO E CULTURAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PRÉSIDENTE** [Assinatura]

**1º SECRETÁRIO** [Assinatura]

**2º SECRETÁRIO** [Assinatura]



Porto Ferreira

# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

## JUSTIFICATIVA

Of. N°

O projeto tem por objetivo facilitar o embarque e desembarque das gestantes ou pessoas com crianças de colo com até 1 (um) ano e 6 (seis) meses, assegurando vagas preferenciais em estacionamentos de estabelecimentos comerciais privados e instituições de ensino do Município de Porto Ferreira SP

Como é de conhecimento as gestantes ou pessoas com crianças de colo já tem o direito adquirido em filas, em transportes públicos, entre outros, mas não têm o mesmo direito assegurado para reserva vagas em estabelecimentos comerciais privados e instituições de ensino.

Caso aprovada, a lei irá prever a destinação de 2% (dois por cento) do total de vagas, devendo ser garantida, no mínimo, uma vaga junto aos estacionamentos que possuam mais de vinte vagas.

O descumprimento da lei, caso cometido por estabelecimentos comerciais privados e instituições de ensino do Município de Porto Ferreira, ensejará multa de Unidades Fiscais do Município.

Assim, com a regulamentação deste projeto de lei as gestantes e pessoas com crianças de colo serão equiparadas aos idosos e pessoas com deficiência, uma vez que se encontram em condições equiparadas a destes e, portanto, fazem jus ao direito de reserva de vagas em estacionamentos a eles garantidos

Plenário Syrio Ignatios, 18 de janeiro de 2.019.

Gideon dos Santos  
Vereador